



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 3.015/95

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAGO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, órgão colegiado com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da política municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - Planejar, gerir e fiscalizar a locação dos recursos aplicados no setor de meio Ambiente à nível municipal.
- II - Integrar esforços de entidades e organizações afins com o intuito de preservar e recuperar o Meio Ambiente.
- III - Manifestar-se quanto à adoção e metas prioritárias dos programas de Meio Ambiente no âmbito municipal.
- IV - Incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à melhoria da qualidade de saúde ambiental.
- V - Aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente.
- VI - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos ao Meio Ambiente que lhe foram solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados a solução dos problemas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

VII - Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do FMMA do município.

VIII - Elaborar e aprovar o regimento interno, estabelecendo a normatização no que tange ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMa) serão promulgadas em forma de resolução, devendo ser homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

IX - Colaborar nos estudos do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor e ampliação da área urbana.

X - Estimular e acompanhar o inventário de bens que constituem o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município.

XI - Opinar sobre a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

XII - Solicitar consultorias técnicas e legais visando a proteção ambiental do município.

XIII - Colaborar na promoção de programas intersetoriais de proteção ambiental do município.

XIV - Solicitar informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário.

XV - Colaborar em campanhas educacionais e programas de formação e mobilização ambiental.

XVI - Encaminhar ao Departamento Municipal de Meio Ambiente as denúncias de agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções.

XVII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação.

XVIII - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município.

XIX - Analisar anualmente o Relatório das atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- XX - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua comprovação das providências necessárias.
- XXI - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser divulgadas.
- XXII - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovada por Decreto do Executivo Municipal.
- XXIII - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

ARTIGO 30 - São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - Um representante do grupo de Estudos Ambientais;
- II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados;
- III - Um representante da Associação Patrulhense de Hortigranjeiros;
- IV - Um representante da EMATER;
- V - Um representante da SMED;
- VI - Um representante da SMSEBES;
- VII - Um representante da SMOV;
- VIII - Um representante da SMAFE;
- IX - Um representante da SMCDT
- X - Um representante da Brigada Militar;
- XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecidos em seu estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A escolha da diretoria será por votação em assembleia geral dos conselheiros, devendo recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

PARÁGRAFO 2º - O CMMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos de entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

PARÁGRAFO 3º - Os membros terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO 4º - Os integrantes do CMMA serão indicados pelos órgãos e entidades representantes.

ARTIGO 5º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente será gratuito e considerado de relevância para o município.

ARTIGO 6º - O ingresso de novas entidades no CMMA deverá ser aprovada por maioria simples em assembleia geral.

ARTIGO 7º - É criado o **Fundo Municipal de Meio Ambiente** que terá por objetivo criar as condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Meio Ambiente, executados ou coordenados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, que compreendem ações de:

I - Educação ambiental;

II - Fiscalização e monitoramento da qualidade ambiental;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- III - Administração das unidades de conservação ambiental;
- IV - Fiscalização e controle das agressões ao meio ambiente;

ARTIGO 8º - Constituem receitas do FMMA:

- I - De dotação orçamentária;
- II - Da arrecadação de multas previstas em lei;
- III - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - Os resultados de convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Departamento Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V - Os resultados de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI - De rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII - Outros recursos que, por natureza, possam ser destinados ao FMMA.
- VIII - O Fundo será administrado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, e os recursos que o compõe serão aplicados em projetos de sua competência.

ARTIGO 9º - Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo DMMA, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão pagamentos de taxas que reverterão ao FMMA.

ARTIGO 10º - A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados ao DMMA será remunerada através de preços públicos a serem fixados por Decreto do executivo Municipal mediante proposta do seu titular.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

PARÁGRAFO ÚNICO — Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 11º — Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 12º — Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BENELOS
Secretario de Administração